LEI Nº 2.806, DE 31 DE MAIO DE 2010.

"Proíbe a venda de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo no âmbito do município de São João da Boa Vista".

(Autor: Vereador Francisco de Assis Carvalho Arten - PDT)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

Art. 1º Fica proibida a venda de pulseiras coloridas, também conhecidas como pulseiras do sexo no âmbito do município de São João da Boa Vista:

Art. 2º Os estabelecimentos a que se refere esta lei, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para o cumprimento de suas disposições.

Art. 3º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), atualizável monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor, ou por outro indexador que vier a substituí-lo ou modificá-lo for força de lei.

II – Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

III – Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será suspenso o alvará de licença e funcionamento concedido, por até 30 (trinta) dias, e, após o decurso desse prazo, persistindo a irregularidade, o alvará será cassado pelo poder público municipal.

Art. 4º. Caberá ao Executivo por meio de ato próprio baixar as demais normas visando o cumprimento da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Lucas Octavio de Souza
Presidente

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez (31.05.2010).

150 ANOS
CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
1859 • 2009